

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Rua João Chagas, S/N – Centro, Fórum, Fone (81) 3741-6912

e-mail: pjtoritama@mppe.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, neste ato representado pelo Promotor de Justiça [REDACTED] e, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal, senhor [REDACTED] bem como o representante da Secretaria de Meio Ambiente, Sr. [REDACTED], firmaram **Termo de Ajustamento de Conduta** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Município de Toritama desde o primeiro contato com o Ministério Público, até a presente data, tem manifestado interesse no sentido de ajustar as condições do matadouro público municipal às normas ambientais e sanitárias bem como seu monitoramento segundo as normas técnicas que regulam referida atividade;

CONSIDERANDO que o matadouro municipal de Toritama atualmente não possui condições de realizar o abate e processamento dos animais, em virtude de sua precariedade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elencou como princípios fundamentais o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, e que esta mesma Constituição fez compreender a saúde como um direito social de todo cidadão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu art. 6º inclui a saúde entre os direitos sociais, garantindo-a a todos e impondo ao Poder Público o dever de promovê-la, ao afirmar que é dever do Estado (art. 196);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 1.283/50 estabelece “a obrigatoriedade da prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis” (art.1.º), e determina ainda a sujeição de fiscalização dos “animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas” (art.2º);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito do interesses e direitos público, do perfeito e harmônico funcionamento dos Poderes e Funções Públicas, dos serviços de relevância pública, dos direitos assegurados na Constituição Federal, neste ato, em especial, do direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO a responsabilidade do Prefeito Municipal de Toritama na adoção das medidas necessárias ao fornecimento de produtos de origem animal higienicamente e sanitariamente adequados, para melhorar e adequar a qualidade da alimentação da população;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Toritama ajustar-se aos mandamentos legais:
RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, para equacionamento do problema ambiental e sanitário do **MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL** em Toritama, nas seguintes condições:

CLÁUSULAS

Cláusula Primeira - O Município de Toritama se compromete a SUSPENDER TEMPORARIAMENTE O ABATE NO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, devendo, ainda, firmar acordo com o Município de Caruaru, para a transferência das atividades de abate, enquanto durar a reforma.

Parágrafo único – O referido acordo entre o Município de Toritama e de Caruaru será juntado aos autos em 10 dias, sendo parte integrante deste acordo.

Cláusula Segunda – O Município de Toritama se compromete a não fazer ou autorizar que se façam quaisquer abates de animal e industrialização de produtos de origem animal clandestinos, no âmbito de seu território.

Cláusula Terceira – O Município de Toritama assume o compromisso de iniciar o **Projeto de Requalificação do Matadouro**, para que seja devidamente reformado no prazo de 2 ANOS, com adoção de todas as medidas de cautela e segurança impostas pela legislação pertinente, federal, estadual e municipal e pelos órgãos públicos competentes, como a Vigilância Sanitária, nas instâncias Federal, Estadual e Municipal, bem como em atendimento aos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos), sendo vedada a utilização do mesmo até que esteja plenamente instalado e equipado.

Cláusula Quarta – O Município de Toritama obriga-se a apresentar, anexo a este Termo, o projeto do novo matadouro, elaborado por profissionais especializados, regularmente habilitados.

Cláusula Quinta – O Município de Toritama, obriga-se a dar correto destino aos resíduos sólidos oriundos da reforma, bem como, da atividade do matadouro.

Cláusula Sexta – A Promotoria de Justiça de Toritama, deverá ser notificada sobre o cronograma obras, referente a reforma do matadouro, concedendo-a acesso às etapas do projeto e da obra para realização periódica de fiscalização, sem quaisquer impedimentos.

Cláusula Sétima - Em relação aos SERVIDORES EFETIVOS do matadouro, enquanto durar a reforma, o Município de Toritama se compromete a fazer os remanejamentos necessários, para atuação em outras secretarias, sem prejuízo ao erário.

Cláusula Oitava – O Ministério Público, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, poderá diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fi zerem necessárias, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Nona – O Município de Toritama se compromete a providenciar a Guia de Trânsito Animal – GTA, para os **marchantes** que procurarem a sede da Prefeitura, em Secretaria competente.

Cláusula Décima – O Município de Toritama se compromete a manter o curral de Toritama recepcionando os bois, antes de serem levados ao abate no matadouro de Caruaru.

Cláusula Décima Primeira – O Município de Toritama, através da Vigilância Sanitária, se compromete a fornecer selo de qualidade, aos produtos fi nais que serão entregues para a venda nos açougues municipais, após devida fiscalização.

Cláusula Décima Segunda - Este Termo produzirá efeitos após publicação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO.

Cláusula Décima Terceira – As partes elegem o foro de Toritama para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Termo.

Nada mais havendo a tratar, a Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, representada pelo Promotor de Justiça, Dr. Vinícius Costa e Silva e o Município de Toritama, representado pelo Prefeito, Sr. Edilson Tavares, bem como o representante da Secretaria de Meio Ambiente, Sr. Hélio Lima, firmaram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, impresso em 2 (duas) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais, devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas.

Toritama, 25 de outubro de 2017.


Promotor de Justiça


Secretário do Meio Ambiente


Prefeito de Toritama